



P 49935/2021

PROJETO DE LEI N.º 13.575

(Antonio Carlos Albino)

Altera a Lei 7.981/2012, que regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos, para dispor sobre eventos de promoção da adoção.

Art. 1.º. A Lei n.º 7.981, de 26 de dezembro de 2012, alterada pela Lei n.º 8.730, de 21 de novembro de 2016, passa a vigor com a seguinte alteração:

“Art. 4.º. Eventos particulares de promoção da adoção de cães e gatos poderão ser realizados por pessoa física ou jurídica, organização não governamental ou federação esportiva que organize competições em ginásios, estádios e centros esportivos, desde que respeitadas posturas que resguardem a saúde e a segurança, tanto dos animais quanto dos participantes do evento e do público em geral.” (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de alteração legislativa visa ajudar na divulgação dos animais que estão disponíveis para doação em Jundiaí, tendo em vista a presença de público nos locais onde são realizadas quaisquer competições esportivas. A exemplo da Federação Romena de Futebol, que permitiu a realização de doação de animais nos estádios e ainda autorizou os clubes e seus jogadores a entrarem em campo com os animais expostos para doação.

Assim, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 05/11/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.311, de 23 de outubro de 2019]**

LEI N.º 7.981, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Regula criação para fim comercial e doação de cães e gatos.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de novembro de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A reprodução, a criação e a venda de cães e gatos no Município de Jundiaí é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

Parágrafo único. Os animais de que trata esta lei, em qualquer hipótese, permanecerão em local arejado, protegidos das intempéries, com fornecimento de água tratada e ração específica para a raça, resguardado assim o seu bem-estar.

Art. 2º. A reprodução de cães e gatos destinados ao comércio só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes conforme determinações da presente lei.

Art. 3º. São vedadas a venda e a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Excetuam-se das vedações previstas no “caput” deste artigo os eventos de doação em parques municipais, previamente autorizados pelo órgão público ao qual o parque esteja afeto, mediante o atendimento das exigências previstas no Capítulo II desta lei.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

~~**Art. 4º.** É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em estabelecimentos devidamente legalizados.~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Art. 4º. A realização de eventos particulares, por pessoa física, jurídica ou organização não governamental, que vise promover feiras de adoção de cães e gatos no Município, respeitarão



(Texto compilado da Lei nº 7.981/2012 – pág. 3)

posturas que resguardem a saúde e segurança, tanto dos animais quanto dos participantes do evento, seja como realizador, doador ou donatário. (*“Caput” com redação dada pela Lei n.º 8.730, de 21 de novembro de 2016*)

Parágrafo único. A realização do evento respeitará os seguintes parâmetros:

I – todos os animais deverão ser, preferencialmente, oriundos da cidade de Jundiaí;

~~**H** – todos os animais postos para adoção deverão estar, comprovadamente, castrados, vacinados e vermifugados, além de estarem acompanhados de declaração atestando a boa saúde da espécie, exarada por profissional habilitado ou pelo atual proprietário do animal;~~

~~**H** – todos os animais postos para adoção deverão estar, comprovadamente, castrados, vacinados e vermifugados, além de estarem acompanhados de declaração atestando a boa saúde do animal, exarada por profissional médico veterinário; *(Redação dada pela Lei n.º 8.915, de 07 de março de 2018)*~~

II – todos os animais postos para adoção deverão estar, comprovadamente, castrados, vacinados, vermifugados e microchipados, além de estarem acompanhados de declaração atestando a boa saúde do animal, exarada por profissional médico veterinário; *(Redação dada pela Lei n.º 9.311, de 23 de outubro de 2019)*

III – o local onde será realizado o evento deverá ter adequada infraestrutura, assegurando o conforto e bem-estar dos animais, assim como o dos participantes;

IV – o organizador do evento deverá ostentar placa ou documento identificador, contendo nome, RG, CPF ou CNPJ e telefone para contato. *(Parágrafo e incisos com redação dada pela Lei n.º 8.730, de 21 de novembro de 2016)*